



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

LEI Nº 185/2005.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICIPIO DE
UMBUZEIRO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE UMBUZEIRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de UMBUZEIRO, para o exercício Econômico-Financeiro de 2006, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R\$ 6.900.000,00 e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2º- a Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em Vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – Receitas do Tesouro	
Receitas Correntes	7.112.035,00
Receita Tributaria	160.600,00
Receitas de Contribuições	1.600,00
Receita Patrimonial	84.700,00
Receita Agropecuária	84.700,00
Receita Industrial	-
Receita de Serviço	-
Transferências Correntes	5.971.535,00
Outras Receitas Correntes	94.400,00
Receitas de Capital	371.000,00

Alleg

Operações de Créditos	70.000,00
Alienação de Bens	1.000,00
Amortização de Empréstimos	-
Transferências Capital	300.000,00
Outras Receitas Capital	-
Deduções da Receita p/ Formação do Fundef	-583.035,00
Administração Indireta	800.000,00
Total geral da Receita	6.900.000,00

Artigo 3º- A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento;

“Parágrafo Único – Fixa em 8% (Oito Por Cento) o repasse do Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo, a título de duodécimo devido no ano de 2006. Tudo com observância do disposto no Inciso I, no § 2º, inciso III e no caput do art. 29-A, da Constituição Federal.”

Despesa por Categorias Econômica	
I – Despesa do Tesouro	
Despesas Correntes	5.255.200,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.137.065,00
Juros e encargos da Dívida	-
Outras Despesas Correntes	2.118.135,00
Despesas de Capital	1.506.800,00
Investimentos	1.506.800,00
Inversão Financeira	20.000,00
Amortização da Dívida	-
Reserva de Continência	138.000,00
Total geral da Despesa	6.900,00

[Assinatura]

Despesa por Unidade Orçamentária			
I - Despesa do Tesouro			
Código	Descrição	Valor	%
01.01	Câmara municipal de Umbuzeiro	334.000,00	4,84
02.01	Gabinete do Prefeito	246.880,00	3,58
02.02	Assessoria Jurídica	32.844,00	0,48
02.03	Assessoria de Planejamento	14.400,00	0,21
02.04	Secretaria de Administração	480.491,00	6,96
02.05	Secretaria de Finanças	504.100,00	7,31
02.06	Secretaria de Educação e Cultura	2.310.985,00	33,49
02.07	Secretaria de Saúde	1.357.000,00	19,67
02.08	Sec. de Trabalho e Assistência Social	315.600,00	4,57
02.09	Sec. de Agricultura e Abastecimento	508.500,00	7,36
02.10	Sec. de Obras e Serv. Urbanos	657.200,00	9,52
02.11	Reserva de Contingência	138.000,00	2,00
	Total Geral da Despesa	6.900.000,00	100

Artigo 4º- O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, podendo designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º- A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o dispositivo na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, O Poder executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6º- Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica O Poder Executivo autorizado a :

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, ate o limite de 7%(sete por cento) da receita Corrente Liquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2.001, do Senado Federal.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 25%(Vinte e cinco Por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:


- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº3.654, de 10 de Fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do artigo 43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de marco de 1964 e artigo 108, da Lei estadual nº3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º- O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 7º- Esta Lei vigora durante o exercício de 2006, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal Umbuzeiro, 30 de dezembro de 2.005.


Antonio Fernandes da Lima
Prefeito Constitucional